

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
12ª Sessão Ordinária de
16 / 04 / 2015

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Projeto de Lei nº 043/2015-E

Data da Entrada: 09 de Abril de 2015

Autor: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208, de 1º de Fevereiro de 1994 e dá outras providências.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



**MENSAGEM N.º 43
De 9 de abril de 2015**

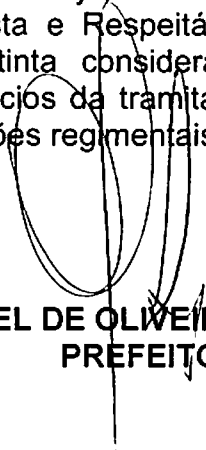
Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as alterações na Lei 2.208 de 1º de fevereiro de 1.994 e dá outras providências.

A presente medida visa às criações das Divisões de Tesouro Municipal e de Análise e Prestação de Contas, e respectivos cargos, vinculadas ao Departamento de Finanças com o escopo de melhorar as atividades administrativas, proporcionando um serviço público de qualidade.

A Diretora de Finanças está à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
cap.-**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI N.º 43
De 9 de abril de 2015**

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no anexo IV, de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, a Divisão de Tesouro Municipal – DTM, e a Unidade de Serviço de Tesouraria, ambas diretamente subordinadas ao Departamento de Finanças.

Art. 2º Fica criado, no anexo IV, de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, a Divisão de Análise e Prestação de Contas – DAP e a Unidade de Serviço de Tomada de Contas, diretamente subordinadas ao Departamento de Finanças.

Art. 3º A Divisão de Tesouro Municipal terá as seguintes competências:

I- Planejar, coordenar e acompanhar as atividades de tesouraria e de seus funcionários;

II- Supervisionar e acompanhar os repasses financeiros e arrecadação;

III- Realizar atividades administrativas de apoio e suporte orçamentários e contábeis;

IV- Acompanhar as rotinas de processamentos de pagamentos juntos às instituições bancárias, por meios físicos e eletrônicos;

V- Efetuar atividades de processamento, pagamento e baixa de ordens de pagamentos;

VI- Realizar conferência diária de pagamentos e baixas de despesas;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VII- Emitir boletins diários de caixa e tesouraria;

VIII- Informar, dar parecer e encaminhar processos relativos a Tesouraria;

IX- Realizar procedimentos para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

X- Promover atividades de conferência em lançamentos de receitas, rendimentos de aplicação financeira e pagamentos;

XI- Efetuar encerramento mensal de tesouraria;

XII- Dar suporte à Diretoria do Departamento de Finanças no controle das contas públicas, de provisões de pagamento, recebimento e movimentação de recursos financeiros do município e outras atividades quando solicitados;

XIII- Assessorar e dar apoio aos órgãos da Administração, de Controles Internos, Externos e de Controle Social.

Art. 4º A Divisão de Análise e Prestação de Contas terá as seguintes competências:

I- Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com demais responsáveis, as atividades pertinentes à Prestação de Convênios, Subvenções, Parcerias, Auxílios, entre outros congêneres;

II- Promover a execução de parceria com a Administração Pública visando o alcance dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, quando houver transferências de recursos do Município a entidades não governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Parcerias, Convênios, Subvenções, Contribuições e congêneres;

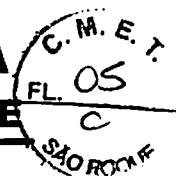
III- Assessorar a Diretoria do Departamento de Finanças no gerenciamento dos recursos financeiros vinculados a Convênios, Parcerias, Auxílios, e congêneres;

IV- Assessorar e dar apoio técnico em matéria de convênios e repasses a entidades não governamentais firmados com a Municipalidade;

V- Prestar suporte e assistência aos Conselhos Municipais de Educação, Alimentação Escolar, CACS-Fundeb, Assistência Social e Saúde, no que se refere a repasses à entidades;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VI- Assessorar e fornecer subsídios ematividades de fiscalização na execução de repasses ao Terceiro Setor, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua execução, observando o cumprimento das normas internas da Municipalidade e das legislações superiores que regem a matéria;

VII- Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do setor sob sua direção obedecidos os preceitos legais vigentes;

VIII- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas;

IX- Realizar análise de prestação de contas de convênios e congêneres firmados pelo município;

X- Promover o acompanhamento e avaliação da execução financeira de Convênios, repasses a entidades não governamentais sem fins lucrativos, firmados pelo Município;

XI- Dar suporte e atendimento aos órgãos de fiscalização interno, externos e de controle social sempre que solicitado.

Art. 5º A Divisão de Orçamento e Contabilidade, constante do anexo IV, de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a contar com as Unidades de Serviço de Contabilidade e Empenho.

Art. 6º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quant.	Lotação	Vencimento – base mensal	Carga horária semanal	Requisitos para Preenchimento
Chefe da Divisão de Tesouro Municipal	01	DF	R\$ 4.270,30	40 horas	Nível superior
Chefe da Divisão de Análise e Prestação de Contas	01	DF	R\$ 4.270,30	40 horas	Nível superior

§ 1º – As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 2º - Os cargos de Chefe da Divisão de Tesouro Municipal, Chefe da Divisão de Análise e Prestação de Contas serão preenchidos por servidores públicos de provimento efetivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

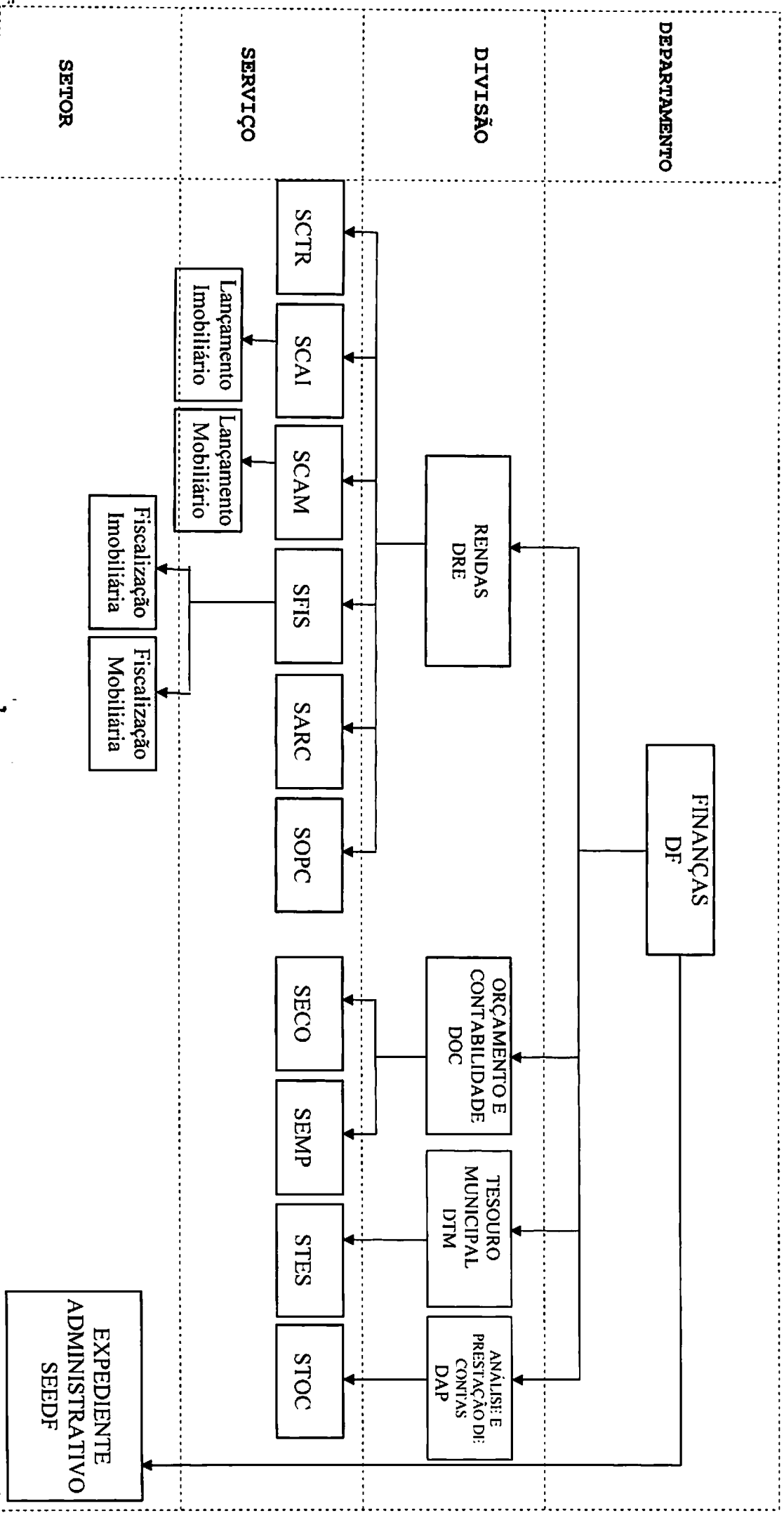
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 09/04/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

ORGANOGRAMA NUMERADO POR QUANTIDADES / DIVISÃO

Anexo IV

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
- ESTADO DE SÃO PAULO

Demonstrativo para o cargo de provimento em comissão de: "CHEFE DE DIVISÃO - "02 Cargos"

Valor Mensal - Individual

CARGO	Nível	Salário Base	GMA	Rec. Patronal	CESTA BÁSICA	Vale Alimentação	Total	QTD	Total Geral por cargo
CHEFE DE DIVISÃO	-	4.270,30	90,00	1.000,96	129,50	265,86	5.756,62	1	5.756,62

Valor Mensal

CARGO	Nível	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	CESTA BÁSICA	Vale Alimentação	Total	QTD	Total Geral 02 cargos
CHEFE DE DIVISÃO	-	4.270,30	90,00	1.000,96	129,50	265,86	5.756,62	2	11.513,24

Valor Anual

CARGO	Nível	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	CESTA BÁSICA	Vale Alimentação	Total	QTD	Total Geral 02 cargos anual
CHEFE DE DIVISÃO	-	56.923,10	1.080,00	13.342,77	1.554,00	3.190,32	76.090,19	2	152.180,39

Valor 2015, 2016 e 2017

CARGO	Nível	Salário Base	GMA	Rec. Patronal	CESTA BÁSICA	Vale Alimentação	Total	QTD	Total Geral 02 cargos trienal
CHEFE DE DIVISÃO	-	170.769,30	3.240,00	40.028,32	4.662,00	9.570,96	228.270,58	2	304.360,77

São Roque, 26/02/2015

Meirelles
Chefe de Divisão
RG 10.770-6
SÃO ROQUE



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº 43/15, de 09/04/2015, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências, onerarão, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 09 de abril de 2015.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

RONISE HELENA SANCHEZ DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



PARECER 84/2015

Parecer ao Projeto de Lei 43, de 09/04/2015-E, que "Dispõe sobre alterações na Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 e dá outras providências."

Pretende a Administração Municipal criar a Divisão do Tesouro Municipal e a Divisão de Análise de Prestação de Contas, bem como criar cargos de provimento em comissão de Chefe de Divisão do Tesouro Municipal e Chefe da Divisão de Análise e Prestação de Contas que serão preenchidos por servidores públicos de provimento efetivo.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, criação de órgãos da administração direta e seus cargos, todos previstos no dispositivo supracitado.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativo bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

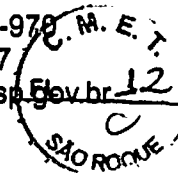
Observa-se que a propositura cria cargos de provimento em comissão, e desta forma, a mesma vem acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o município suportará com os novos cargos criados, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-978
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



nominal. Maioria absoluta, única discussão e votação

É o parecer

São Roque, 16 de abril de 2015.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-900
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 096 –16/04/2015

Projeto de Lei nº 043-E, de 09/04/2015, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

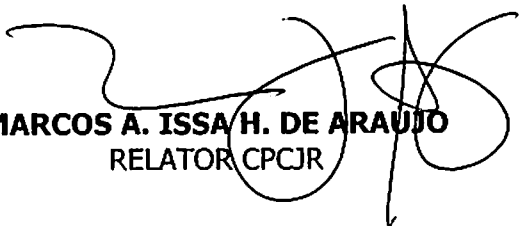
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208, de 1º de Fevereiro de 1994 e dá outras providências**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2015.


MARCOS A. ISSA/H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

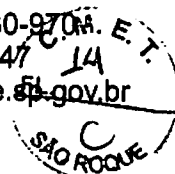

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaooroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaooroque@camarasaooroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 037-16/04/2015

Projeto de Lei nº 043-E, de 09/04/2015, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações na Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1.994 e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 043-E**, de 09/04/2015, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 16 de Abril de 2015.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

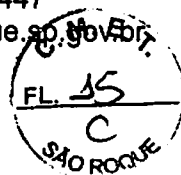
LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice - Presidente COPOFC

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 043-E, de 09/04/2015, de autoria do Poder Executivo, que "**Dispõe sobre alterações na Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1.994 e dá outras providências**".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

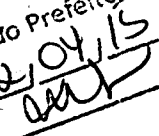


PROJETO DE LEI Nº 043-E, DE 09/04/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.394, de 09/04/2015

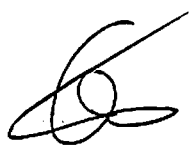
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 22/04/15
Assinatura: 

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,



Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no anexo IV, de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, a Divisão de Tesouro Municipal – DTM, e a Unidade de Serviço de Tesouraria, ambas diretamente subordinadas ao Departamento de Finanças.

Art. 2º Fica criado, no anexo IV, de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, a Divisão de Análise e Prestação de Contas – DAP e a Unidade de Serviço de Tomada de Contas, diretamente subordinadas ao Departamento de Finanças.

Art. 3º A Divisão de Tesouro Municipal terá as seguintes competências:

I- Planejar, coordenar e acompanhar as atividades de tesouraria e de seus funcionários;

II- Supervisionar e acompanhar os repasses financeiros e arrecadação;

III- Realizar atividades administrativas de apoio e suporte orçamentários e contábeis;

IV- Acompanhar as rotinas de processamentos de pagamentos juntos às instituições bancárias, por meios físicos e eletrônicos;

V- Efetuar atividades de processamento, pagamento e baixa de ordens de pagamentos;

V. G.



Haris



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VI- Realizar conferência diária de pagamentos e baixas de despesas;

VII- Emitir boletins diários de caixa e tesouraria;

VIII- Informar, dar parecer e encaminhar processos relativos a Tesouraria;

IX- Realizar procedimentos para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

X- Promover atividades de conferência em lançamentos de receitas, rendimentos de aplicação financeira e pagamentos;

XI- Efetuar encerramento mensal de tesouraria;

XII- Dar suporte à Diretoria do Departamento de Finanças no controle das contas públicas, de provisões de pagamento, recebimento e movimentação de recursos financeiros do município e outras atividades quando solicitados;

XIII- Assessorar e dar apoio aos órgãos da Administração, de Controles Internos, Externos e de Controle Social.

Art. 4º A Divisão de Análise e Prestação de Contas terá as seguintes competências:

I- Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com demais responsáveis, as atividades pertinentes à Prestação de Convênios, Subvenções, Parcerias, Auxílios, entre outros congêneres;

II- Promover a execução de parceria com a Administração Pública visando o alcance dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, quando houver transferências de recursos do Município a entidades não governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Parcerias, Convênios, Subvenções, Contribuições e congêneres;

III- Assessorar a Diretoria do Departamento de Finanças no gerenciamento dos recursos financeiros vinculados a Convênios, Parcerias, Auxílios, e congêneres;

IV- Assessorar e dar apoio técnico em matéria de convênios e repasses a entidades não governamentais firmados com a Municipalidade;

V- Prestar suporte e assistência aos Conselhos Municipais de Educação, Alimentação Escolar, CACS-Fundeb, Assistência Social e Saúde, no que se refere a repasses à entidades;

VI- Assessorar e fornecer subsídios em atividades de fiscalização na execução de repasses ao Terceiro Setor, de forma a garantir

Certo

Q

U. G.

Flávio

CP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

a regularidade dos atos praticados e a sua execução, observando o cumprimento das normas internas da Municipalidade e das legislações superiores que regem a matéria;

VII- Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do setor sob sua direção obedecendo os preceitos legais vigentes;

VIII- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas;

IX- Realizar análise de prestação de contas de convênios e congêneres firmados pelo município;

X- Promover o acompanhamento e avaliação da execução financeira de Convênios, repasses a entidades não governamentais sem fins lucrativos, firmados pelo Município;

XI- Dar suporte e atendimento aos órgãos de fiscalização interno, externos e de controle social sempre que solicitado.

Art. 5º A Divisão de Orçamento e Contabilidade, constante do anexo IV, de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a contar com as Unidades de Serviço de Contabilidade e Empenho.

Art. 6º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quant.	Lotação	Vencimento – base mensal	Carga horária semanal	Requisitos para Preenchimento
Chefe da Divisão de Tesouro Municipal	01	DF	R\$ 4.270,30	40 horas	Nível superior
Chefe da Divisão de Análise e Prestação de Contas	01	DF	R\$ 4.270,30	40 horas	Nível superior

§ 1º As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 2º Os cargos de Chefe da Divisão de Tesouro Municipal, Chefe da Divisão de Análise e Prestação de Contas serão preenchidos por servidores públicos de provimento efetivo.

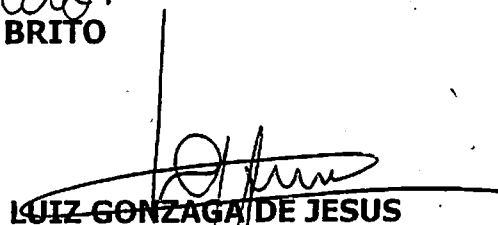
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária, de 16/04/2015.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente


LUÍZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.410

De 22 de abril de 2015

PROJETO DE LEI N.º 043/15-E,
De 9 de abril de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.394 de 09/04/2015.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no anexo IV, de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, a Divisão de Tesouro Municipal – DTM, e a Unidade de Serviço de Tesouraria, ambas diretamente subordinadas ao Departamento de Finanças.

Art. 2º Fica criado, no anexo IV, de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, a Divisão de Análise e Prestação de Contas – DAP e a Unidade de Serviço de Tomada de Contas, diretamente subordinadas ao Departamento de Finanças.

Art. 3º A Divisão de Tesouro Municipal terá as seguintes competências:

I- Planejar, coordenar e acompanhar as atividades de tesouraria e de seus funcionários;

II- Supervisionar e acompanhar os repasses financeiros e arrecadação;

III- Realizar atividades administrativas de apoio e suporte orçamentários e contábeis;

IV- Acompanhar as rotinas de processamentos de pagamentos juntos às instituições bancárias, por meios físicos e eletrônicos;

V- Efetuar atividades de processamento, pagamento e baixa de ordens de pagamentos;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. E. I.
FL. 21
C
SÃO PAULO

VI- Realizar conferência diária de pagamentos e baixas de despesas;

VII- Emitir boletins diários de caixa e tesouraria;

VIII- Informar, dar parecer e encaminhar processos relativos a Tesouraria;

IX- Realizar procedimentos para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

X- Promover atividades de conferência em lançamentos de receitas, rendimentos de aplicação financeira e pagamentos;

XI- Efetuar encerramento mensal de tesouraria;

XII- Dar suporte à Diretoria do Departamento de Finanças no controle das contas públicas, de provisões de pagamento, recebimento e movimentação de recursos financeiros do município e outras atividades quando solicitados;

XIII- Assessorar e dar apoio aos órgãos da Administração, de Controles Internos, Externos e de Controle Social.

Art. 4º A Divisão de Análise e Prestação de Contas terá as seguintes competências:

I- Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com demais responsáveis, as atividades pertinentes à Prestação de Convênios, Subvenções, Parcerias, Auxílios, entre outros congêneres;

II- Promover a execução de parceria com a Administração Pública visando o alcance dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, quando houver transferências de recursos do Município a entidades não governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Parcerias, Convênios, Subvenções, Contribuições e congêneres;

III- Assessorar a Diretoria do Departamento de Finanças no gerenciamento dos recursos financeiros vinculados a Convênios, Parcerias, Auxílios, e congêneres;

IV- Assessorar e dar apoio técnico em matéria de convênios e repasses a entidades não governamentais firmados com a Municipalidade;

V- Prestar suporte e assistência aos Conselhos Municipais de Educação, Alimentação Escolar, CACS-Fundeb, Assistência Social e Saúde, no que se refere a repasses à entidades;

VI- Assessorar e fornecer subsídios em atividades de fiscalização na execução de repasses ao Terceiro Setor, de forma a garantir a



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. E. I.
FL. 22
C
SÃO ROQUE

regularidade dos atos praticados e a sua execução, observando o cumprimento das normas internas da Municipalidade e das legislações superiores que regem a matéria;

VII- Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do setor sob sua direção obedecidos os preceitos legais vigentes;

VIII- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas;

IX- Realizar análise de prestação de contas de convênios e congêneres firmados pelo município;

X- Promover o acompanhamento e avaliação da execução financeira de Convênios, repasses a entidades não governamentais sem fins lucrativos, firmados pelo Município;

XI- Dar suporte e atendimento aos órgãos de fiscalização interno, externos e de controle social sempre que solicitado.

Art. 5º A Divisão de Orçamento e Contabilidade, constante do anexo IV, de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a contar com as Unidades de Serviço de Contabilidade e Empenho.

Art. 6º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quant.	Lotação	Vencimento – base mensal	Carga horária semanal	Requisitos para Preenchimento
Chefe da Divisão de Tesouro Municipal	01	DF	R\$ 4.270,30	40 horas	Nível superior
Chefe da Divisão de Análise e Prestação de Contas	01	DF	RS 4.270,30	40 horas	Nível superior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

§ 2º Os cargos de Chefe da Divisão de Tesouro Municipal, Chefe da Divisão de Análise e Prestação de Contas serão preenchidos por servidores públicos de provimento efetivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/04/15

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Publicada em 22 de abril de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária de 16/04/2015.

/ap.-



Publicado no Jornal GAZETA DE S. PAULO

n.º 492 fls. 86 dia 25 de 04 de 2015

Ato Normativo Lei n.º 447/2015